

DUQUE & CASACA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-ANJ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 4060; identificação de pessoa colectiva n.º 501254382; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 1-2/920911.

Certifico que, por escritura de 24 de Junho de 1992, exarada de fl. 86 v.º a fl. 87 v.º do livro n.º 280-E do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerente.

Gerente: Isaura Maria Lopes Duque Casaca.

Causa: renúncia.

Data: 24 de Junho de 1992.

Alteração parcial do contrato.

Foi alterado o artigo 2.º e o corpo do artigo 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

O objecto social consiste no comércio de comissões, consignações, serviços no comércio ou indústria, representações.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio Carlos Alberto da Costa Casaca, que é gerente, com ou sem remuneração, conforme deliberação social, sendo necessária e bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 1998. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

3000129097

DYRUP PORTUGAL — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-ANL/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 689; identificação de pessoa colectiva n.º 503077488; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 25/980714.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas consolidadas relativos ao exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

3 de Agosto de 1998. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

3000129123

EDUVIR & OLIVEIRAS — SOCIEDADE DE URBANISMOS, CONSTRUÇÕES CIVIS, REPARAÇÕES E PINTURAS, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-ANM/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1400/820712; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/981231.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

10 de Outubro de 2007. — Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228215

ELECTROFRIGOAR — AR CONDICIONADO, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-ANN/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9579; identificação de pessoa colectiva n.º 971949530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/920702.

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 1992, exarada a fl. 45 do livro n.º 50-G do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ELECTROFRIGOAR — Ar Condicionado, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua do Parque, lote 160, Bairro da Castelhana, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode:

a) Criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e por simples deliberação da gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto: ar condicionado e serralharia civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 500 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade previamente deliberado.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, e com dispensa de caução, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, com a assinatura individual de qualquer deles.

§ único. A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver recaído sobre a quota penhora, arresto, ou arrolamento, ou ainda quando por qualquer motivo tiver de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial administrativo ou fiscal; e
- c) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

8.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

9.º

A representação voluntária de um sócio em assembleia geral pode ser conferida a qualquer pessoa.

10.º

As reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

11.º

Os lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, poderão, de acordo com a deliberação da assembleia geral, ser distribuídos aos sócios ou no todo ou em parte,